

Bruxelas, 20.7.2016
SWD(2016) 246 final

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO

que acompanha o documento

**Proposta de
REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas

{ COM(2016) 479 final }
{ SWD(2016) 249 final }

Resumo
A. Necessidade de agir
Porquê? Qual é o problema em causa?
O Conselho Europeu confirmou que o setor LULUCF — incluindo as emissões provenientes de solos agrícolas e das florestas — faz parte do quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e deve contribuir para «pelo menos, 40 % de redução interna», um objetivo que a UE se comprometeu a cumprir no âmbito do Acordo de Paris. A presente avaliação de impacto analisa como pode ser feita essa inclusão e salienta três problemas principais: • A necessidade de uma governação do setor LULUCF pela UE, após o termo do regime instituído pelo Protocolo de Quioto. • A necessidade de uma contabilidade LULUCF para uma contabilização adequada das emissões provenientes da biomassa. • O menor potencial de atenuação, eficiente em termos de custos, da agricultura em comparação com o de outros setores, proporcionando, em contrapartida, o setor LULUCF um inexplorado potencial de atenuação. Torna-se, pois, necessário desenvolver as sinergias entre a atenuação nos setores relacionados com o uso dos solos e a atenuação das emissões de gases diferentes do CO₂ no setor agrícola.
O que se espera alcançar com esta iniciativa?
- apoiar os progressos no sentido de alcançar o objetivo da UE de redução interna das emissões internas de gases com efeito de estufa (GEE) de, pelo menos, 40 % até 2030, em comparação com 1990, e o objetivo de 30 % de redução dos GEE nos setores não abrangidos pelo RCLE. - refletir o compromisso da UE na perspetiva de longo prazo de limitação do aumento da temperatura, tal como definida no Acordo de Paris, uma vez que as remoções de carbono desempenharão um papel cada vez mais importante na via para 2050. Concretamente, • reduzir ainda as emissões de gases com efeito de estufa e intensificar a remoção tanto nos setores da decisão Partilha de Esforços como no setor do uso do solo; • estabelecer um quadro para a existência de medidas de atenuação eficientes em termos de custos nos solos, atendendo, nomeadamente, ao reduzido potencial de atenuação das emissões de gases diferentes do CO₂ no setor agrícola.
Qual o valor acrescentado das medidas a nível da UE?
As alterações climáticas são um problema transfronteiriço que não pode ser resolvido unicamente através de medidas nacionais ou locais. A competência de a UE agir no domínio das alterações climáticas tem por base o artigo 191.º do TFUE. A redução das emissões de gases com efeito de estufa e o desenvolvimento das fontes de energia renováveis fazem parte das 10 principais prioridades da Comissão Europeia. A UE adotou um objetivo comum de redução das emissões que se insere no quadro relativo ao clima e à energia para 2030. A aplicação do quadro de ação geral e das suas componentes setoriais requer a adoção de legislação a nível europeu nesta matéria. Uma vez que a UE aborda os seus compromissos em matéria de alterações climáticas de forma conjunta, o LULUCF necessita igualmente de ser abordado de forma coordenada.

B. Soluções
Que opções legislativas e não legislativas foram ponderadas? Há ou não uma opção preferida? Porquê?
Desde 2008, o setor LULUCF é incluído nos compromissos assumidos em matéria de política climática internacional da UE, no âmbito do Protocolo de Quioto. Desde então, está em vigor um sistema de controlo e de contabilidade sob supervisão internacional, que funciona bem. Para a fase pós-Quoto, a partir de 2021, foram avaliadas duas novas conceções essenciais: 1. Escolha e a melhoria das regras de contabilidade para as emissões e remoções do setor LULUCF em diferentes categorias: • escolha de um ano ou período de referência para os solos agrícolas; • racionalização dos sistemas de informação/contabilização e de passagem para uma contabilidade baseada no uso dos solos;

• critérios e governação sólida para fixar os níveis de referência para as florestas. 2. Necessidade de flexibilidade e âmbito da flexibilidade para o setor agrícola no Regulamento Partilha de Esforços (RPE): foram avaliados quatro níveis de flexibilidade diferentes, entre zero e uma elevada flexibilidade. Opção privilegiada: um pilar LULUCF autónomo continuaria a ser utilizado, com regras contabilísticas melhoradas e simplificadas. Seria autorizado um grau limitado de flexibilidade entre o setor LULUCF e o RPE, em função das necessidades resultantes do peso do setor agrícola em cada Estado-Membro no RPE. Esta opção mista, que combina elementos das três arquiteturas de medidas possíveis, seria ótima para incentivar a atenuação no setor da agricultura e no setor LULUCF.
Quem apoia cada uma das opções? No respeitante à arquitetura das opções: metade dos inquiridos não tinham uma clara preferência. 1/3 dos inquiridos, principalmente de ONG do setor do ambiente e de organizações florestais, manifestaram-se a favor de manter um pilar distinto para o LULUCF no âmbito do quadro de ação em matéria de clima, o que a torna esta opção a preferida (excluindo as respostas em branco). A opção de fusão da agricultura e do LULUCF num pilar separado fora do RPE foi a que recebeu menos apoio (1/5). Os governos nacionais revelaram a maior preferência por um pilar separado para o LULUCF, eventualmente acompanhado de um mecanismo de flexibilidade, ou pela fusão do LULUCF no RPE. No respeitante à contabilidade: forte interesse dos Estados-Membros na manutenção apenas de uma contabilidade baseada no uso dos solos e na continuação dos níveis de referência para as florestas. Interesse de todas as partes em melhorar e racionalizar as medidas em vigor.
C. Impacto da opção preferida
Quais são as vantagens da opção preferida (se existir, caso contrário, das principais opções)? <u>Ambientais</u> A melhoria das regras contabilísticas reforça a solidez da governação da UE para o setor LULUCF. A avaliação de impacto quantifica o potencial de geração de créditos nos solos florestados e nos solos agrícolas com as regras atuais (muito elevado) e com as regras melhoradas (mais baixa). Mostra também que o potencial de geração de créditos seria ainda mais do que suficiente para satisfazer as necessidades de flexibilidade do setor agrícola. <u>Económicas</u> A opção privilegiada estabelece um justo equilíbrio entre a flexibilidade e proteção da integridade ambiental do RPE. De acordo com as conclusões da avaliação de impacto, na opção de flexibilidade média, o esforço de redução teria um efeito global muito limitado na produção agrícola, no consumo e nas trocas comerciais líquidas. A avaliação de impacto indica ainda que uma flexibilidade média é preferível a uma flexibilidade total, uma vez que esta última opção isentaria completamente o setor agrícola de novas reduções das emissões (ao contrário de todos os outros setores da economia). A avaliação de impacto avalia também equidade da distribuição para cada uma das opções de flexibilidade (total, média, baixa), considerando que a distribuição é ótima na opção de flexibilidade média <u>Sociais</u> Os impactos distributivos e sociais dependem principalmente da abordagem escolhida pelos Estados-Membros na aplicação das medidas; a nível da UE, o impacto é muito limitado se as medidas de atenuação forem aplicadas com flexibilidade e houver uma compensação dos custos através da PAC.
Quais são os custos da opção preferida (se existir, caso contrário das principais opções)? Em função das medidas de atenuação incluídas na modelização, os custos marginais de atenuação das emissões de gases diferentes do CO₂ no setor agrícola (custos anuais em 2030) deveriam situar-se entre 7,3-31,4 €/tCO₂eq na opção preferida, o que representa uma diminuição dos custos de, pelo menos, 60 % em relação ao cenário de base. Atendendo à fraca redução necessária das emissões não-CO₂ da agricultura no âmbito da opção preferida, o aumento dos preços das matérias-primas agrícolas seria muito limitado e, consequentemente, as alterações da produção e do consumo seriam modestas e, de modo geral, inferiores a 1 % (e apenas de 0,1 % no caso dos produtos lácteos e da carne). O impacto comercial líquido seria inferior a 1 %, exceto no que se refere à carne (em que as trocas sofreriam, porém, uma redução de apenas 5 %, em comparação com 25 % no cenário de base). Vários estudos indicam que o apoio prestado por medidas de acompanhamento, por exemplo, através de programas de desenvolvimento rural no âmbito da PAC, poderia reduzir ainda os efeitos negativos.
Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas? A proposta é dirigida aos Estados-Membros e deve ser aplicada a nível nacional. Esta abordagem é coerente com a experiência anterior e baseia-se na atual legislação LULUCF, que já a segue desde 2008. A UE conseguiu proteger reservatórios de carbono no passado e reduzir as emissões sem impor regras diretamente aos vários intervenientes.
Haverá impactos significativos nos orçamentos e nas administrações públicas nacionais?

Prevê-se que os impactos administrativos suplementares sejam mínimos, uma vez que as regras contabilísticas pertinentes já foram estabelecidas na Decisão 529/2013/UE (LULUCF). Os Estados-Membros prestam já informações, todos os anos, sobre as emissões e remoções contabilizadas para a florestação, gestão florestal, etc. Estão também a elaborar sistemas melhorados para ter em conta as terras agrícolas e garantir, assim, o cumprimento da legislação em vigor.
Haverá outros impactos significativos?
Não.
D. Acompanhamento
Quando será reexaminada a política?
Em consonância com os ciclos de revisão quinquenal estabelecidos no Acordo de Paris, será proposta uma primeira revisão para 2024.